

RESOLUÇÃO Nº : 974/2001  
PROTOCOLO Nº : 98698/99  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Municipal do município de Rio Branco do Ivaí, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 14/01, de fls. 820 a 822 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, devendo o Executivo regularizar, com urgência, sua situação junto ao Fundo de Previdência, conforme item 5.7, do Título I da instrução da DCM;

II – Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 20811/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2001.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente